



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA  
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO \_\_\_\_\_ 2150 \_\_\_\_\_ / 2017.

**INDICO À MESA**, nas formalidades regimentais, que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Mamoru Nakashima, solicitando providências junto à Secretaria Municipal de Transportes atenção especial na Minuta que segue anexo, que *“Dispõe a disponibilização de serviço de internet sem fio - Wi-Fi - nos veículos de transporte do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Itaquaquecetuba, e dá outras providências”*.

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei justifica-se visando à obrigatoriedade de disponibilização de sinal de internet sem fio, conhecido como *Wi-Fi*, aos passageiros e ocupantes dos ônibus integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de Itaquaquecetuba.

Esse serviço constitui, assim, não somente um item de conforto, mas uma forma de agilizar trabalhos, de inclusão social (tendo em vista a classe econômica utilizadora do serviço de ônibus) e ao mesmo tempo uma forma de mitigar os dissabores das viagens em ônibus em eventuais congestionamentos.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 23 de outubro de 2017.

  
**ROLGACIANO FERNANDES ALMEIDA**  
**VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA  
Estado de São Paulo

MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2017.

*“Dispõe a disponibilização de serviço de internet sem fio - Wi-Fi - nos veículos de transporte do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Itaquaquetuba, e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, da lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Os ônibus integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de Itaquaquetuba disponibilizarão acesso sem fio à internet aos seus passageiros.

**Parágrafo Único** - Todos os editais licitatórios relativos à contratação de empresas para exploração dos serviços de transportes coletivo no Município de Itaquaquetuba, deverão conter cláusulas exigindo que toda a frota disponibilizada aos munícipes, disponha de serviço de internet sem fio Wi-fi em seus veículos.

**Art. 2º** - Os ônibus serão adaptados no prazo de seis meses, contados da publicação desta Lei, sem acréscimo ou diferenciação na tarifa em relação a veículos que ainda não tiverem sido adaptados.

**Parágrafo único** - O veículo que já tiver sido adaptado deverá exibir no para-brisa sinal internacional indicativo de disponibilidade de "**Wi Fi**".

**Art. 3º** - O acesso à internet móvel de que trata esta Lei será gratuito a todos os ocupantes do veículo, sem necessidade de cadastro, registro ou fornecimento de informações pessoais.

**Art. 4º** - Esse serviço deverá figurar entre os requisitos nos editais de licitação para a concessão de linhas.

**Art. 5º** - O descumprimento da presente Lei acarretará a aplicação de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por veículo que não dispuser do



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

serviço, considerada a reincidência se a irregularidade não for sanada no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Não será considerada infração a falta de sinal por culpa exclusiva da operadora de internet.

§ 2º - O valor da multa de que trata o caput deste artigo será atualizado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

**Art. 6º** - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 23 de outubro  
de 2017.

  
**ROLGACIANO FERNANDES ALMEIDA**  
**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de iniciativa parlamentar que visa à obrigatoriedade de disponibilização de sinal de internet sem fio, conhecido como *Wi-Fi*, aos passageiros e ocupantes dos ônibus integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de Itaquaquecetuba.

Com efeito, a internet em dispositivos móveis é utilizada predominantemente pelas classes sociais C e D, as que mais se utilizam do transporte público coletivo.

Dessa forma são inúmeras as vantagens. Esse serviço deverá atrair mais clientes para as empresas, que veem encolher o número de passageiros a cada mês, por vários motivos, dentre eles, o desconforto, cuja percepção será diminuída se disponibilizado um meio a mais de entretenimento ou comunicação.

Ademais, o serviço público de transporte passou a se estruturar em torno da comunicação rápida através de aplicativos para "smart phones", que indicam dentre outras informações a aproximação dos veículos, o tempo de percurso, a linha mais apropriada para se atingir o destino, dentre muitas outras.

Porém, esses aplicativos só podem ser utilizados com o acesso à internet móvel, o que torna esse serviço praticamente uma necessidade básica. Esses fatos tornaram uma tendência à disponibilização de tomadas para o carregamento das baterias dos dispositivos móveis, assim como o de sinal gratuito de internet.

Esse serviço constitui, assim, não somente um item de conforto, mas uma forma de agilizar trabalhos, de inclusão social (tendo em vista a classe econômica utilizadora do serviço de ônibus) e ao mesmo tempo uma forma de mitigar os dissabores das viagens em ônibus em eventuais congestionamentos.

Destarte, por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

  
**ROGACIANO FERNANDES ALMEIDA**  
**VEREADOR**